

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 109 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 01 | JUNHO | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 042/2021, de 01 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Cajazeiras, apresenta a bandeira amarela, e para conter a expansão do número de casos no município;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. fica determinado, em caráter extraordinário, em todo o território municipal, no período compreendido entre 02 de junho a 06 de junho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre às 20:00 horas e as 06:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Durante o período citado no caput, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificados, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º. Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral da seguinte forma:

I- assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação, das 06:00 às 18:00 horas e após o horário estabelecido, poderá atender somente em urgência e emergência;

II- clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área, das 06:00 às 18:00 horas e após o horário estabelecido, poderá atender somente em urgência e emergência;

III - farmácias em geral, das 06:00 às 20:00 horas e podendo, após o horário estabelecido, atender na forma de delivery ou retirada no local;

**GABINETE DO PREFEITO**

IV- supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, padarias, peixarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 06:00 às 18:00 horas;

V- postos de combustíveis, por serem indispensáveis para abastecimento de ambulâncias, viaturas policiais e veículos particulares das 06:00 às 20:00 horas, após somente para ambulâncias e viaturas policiais, vedada a venda de bebidas alcoólicas;

VI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII- atividades de segurança pública e privada;

VIII- empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet, das 06:00 às 18:00 e após o horário estabelecido, poderá atender somente urgência e emergência;

IX- serviços funerários e cemitérios;

X- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral das 06:00 às 18:00 horas;

XI- atividades de assistência técnica, refrigeração e climatização das 06:00 às 18:00 horas;

XII- empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada das 06:00 às 18:00 horas;

XIII- Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis das 06:00 às 18:00 horas;

XIV- indústrias em turnos de revezamento;

XV- Construção Civil das 06:00 às 18:00 horas;

XVI- Comércio de roupas, eletrodomésticos, eletropeças, eletrônicos e similares das 06:00 às 18:00 horas;

XVII- Hotéis, pousadas e similares, e após o horário estabelecido nesse parágrafo, apenas com hora estabelecida no "check in" por motivo da reserva;

Art. 3º. Não poderão funcionar:

I- futebol, peladas de futebol, artes marciais, escolas e academias de danças, shows, músicas ao vivo, banhos de açude e rio, conferências e congressos, vaquejadas, trilhas, torneios, campeonatos, churrascos, academias e similares, arenas, áreas de lazer, balneários, parques e qualquer estabelecimento ou evento similar.

**GABINETE DO PREFEITO**

II - salões de beleza, barbearias e congêneres;

III – cultos religiosos só poderão funcionar na forma remota;

IV – Fechamento total de bares e a proibição de venda de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial;

V – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e similares, poderão funcionar apenas na forma delivery, até às 20:00 horas, proibida a venda de bebidas alcoólicas e a retirada do produto no local.

Art. 4º. Ficam suspensas as feiras livres de qualquer natureza, inclusive comercialização por vendedores ambulantes e crediariastas.

Art. 5º. Nos sábados e domingos, em todo o território do município de Cajazeiras – PB, fica decretado LOCKDOWN, exceto para farmácias e postos de combustível sem funcionamento de conveniência, ficando proibida a venda de bebidas alcólicas.

Art. 6º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial, devendo ser retirada das prateleiras as bebidas alcoólicas dispostas a venda.

Art. 7º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV - em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V - cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

Art. 8º. O Sistema de Ensino público e privado permanecerá de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

**GABINETE DO PREFEITO**

Paragrafo único - Poderão funcionar apenas estágios/internatos com carga horária obrigatória determinada pelo MEC para os alunos concluintes de cursos técnicos e superiores, poderão ser realizadas presencialmente em hospitais, clínicas e congêneres, com observância de todas as normas de prevenção, e protocolos da vigilância sanitária.

Art. 9º. As repartições públicas municipais funcionarão por meio de expediente interno, sem atendimento presencial ao público, mantendo o atendimento por meio virtual, exceto a secretaria de desenvolvimento humano e a secretaria de saúde e os seus órgãos, como clínicas, policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares, bem como a limpeza pública, vigilância e Superintendência de Transportes e Trânsito – SCTrans, que funcionarão de forma presencial.

Art. 10. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 11. Permanece obrigatório, para todas as atividades elencadas neste Decreto, uso de máscaras e o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades.

I – uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70% disponível para todos os fornecedores, funcionários e clientes;

II – poderá atender os seus clientes com até 30% da sua capacidade, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

III- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;

Art. 12. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

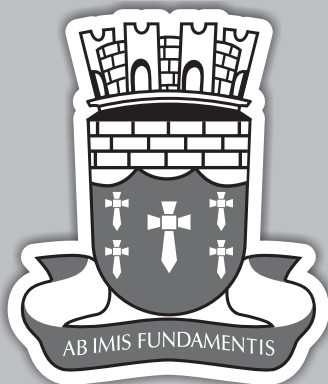
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Estas medidas terão vigência no período de 02 de junho a 06 de junho do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

Art. 14. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de junho de 2021.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

